



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/017/2022

DISPENSA Nº PMC/010/2022

PROCESSO Nº. PMC/2571/2022

PRC Nº. 032/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária de Planejamento e Gestão Lucimara Aparecida Junqueira e de outro lado, REAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.044.109/0001-59, localizado na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 488, CEP. 36.406-332, Distrito Industrial, Conselheiro Lafaiete, neste ato representada pela Sra. Helena Bárbara Leão, CPF nº 520.756.306-82, C.I.M 3.454.425 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) Galpões em Alumínio, a fim de atender demanda emergencial relativa à Capela da Santa Ceia e Capela da Flagelação/Coroação de Espinhos, integrantes do conjunto histórico do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas- MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE GALPÕES EM ALUMÍNIO Q30, DUAS ÁGUAS NO SEGUINTE TAM. 100M², 10 COMP. 10 LARG. 10 ALT. MONTAGEM CONF. NORMAS DE SEGURANÇA. PILARES DE SUSTENTAÇÃO COM SAPATAS DE APOIO. ANCORAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE CINTAS DE CARGA CERTIFICADAS, CONF.NORMAS ABNT(NRB15882-2),FATOR DE SEG. 2:1; ELASTIC.CINTA 7%. TODAS AS COBERTURAS EM LONA ANTI-CHAMA, DE ACORDO COM NORMAS NRB 9942 E AST E662.	02

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.000,00**(cento e vinte mil reais).
- 2.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA na forma de parcelas mensais, até o prazo limite de 180 dias, referente à instalação de 02(dois) galpões, incluindo todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA III – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.1. Ambas as coberturas terão fechamento parcial nas laterais e fundos. As fachadas de frente deverão contar com fechamento, de modo a permitir a ventilação do ar através das aberturas existentes (postigos e *oculus*).

3.2. As sapatas de apoio dos pilares não poderão ser colocadas onde exista pavimentação de pedra sabão no entorno imediato das Capelas. Deverão ser instaladas diretamente no solo do Jardim dos Passos e Beco dos Canudos, no caso da Capela da Flagelação/ Coroação de Espinhos, podendo-se também utilizar o leito da rua do Aleijadinho, neste caso contígua à Capela da Ceia.

3.3. A montagem / desmontagem dos Galpões é de responsabilidade da contratada;

3.4. A desmontagem/retirada deverá ocorrer assim que solicitada;

3.5. Todo o custo para montagem /desmontagem, deslocamento, mão de obra e qualquer outro custo relativo ao fornecimento do serviço é de responsabilidade da contratada;

3.6. Todo o material necessário à instalação dos Galpões, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contra-pesos, produtos de limpeza, etc, deverão ser fornecidos pela Contratada sendo de sua exclusiva responsabilidade;

3.7. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário;

3.8. Os Galpões deverão estar limpos na instalação e em perfeitas condições de uso;

3.9. Disponibilizar um funcionário na entrega do serviço de montagem dos Galpões, para que a Secretaria de Saúde cheque in loco, caso algum item esteja em desacordo com o contrato, a contratada deverá reparar o problema em tempo hábil para atender a demanda.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 180 (cento oitenta dias)** contados a partir de 13 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 05 – Gestão Urbana

Atividade 1.033 – Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos, causados por casos fortuitos ou de força maior;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo responsável designado pela Contratada;
- 6.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços;
- 6.10. Zelar pela perfeita entrega dos objetos contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;
- 6.11. Entrega dos itens contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão dos itens contratados de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.13. Entrega dos itens contratados de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.14. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Congonhas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Arquiteto Leonardo José da Silva, Matrícula 20144293, Diretor de Patrimônio Histórico e o servidor Ronaldo Jose Silva de Lourdes, Matrícula 53631, Engenheiro Civil.**
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens contratados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.8. Assegurar-se das boas condições dos itens contratados, verificando sempre a sua qualidade;
- 7.9. Permitir o acesso dos empregados da vencedora às suas dependências para entrega dos itens contratados referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada vencedora;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por 02 (dois) dias de atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor do contrato;
 - 8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA X- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para instalação dos Galpões e de 2 dias, contados do(a) ordem de serviço, em remessa *única*, no seguinte endereço **Praça do Santuário, Jardim dos Passos Congonhas, MG, 36.414-161, Capela da Santa Ceia e Capela da Flagelação/ Coroação de Espinhos.**

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA XI- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII- DA GESTÃO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo de **Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira**, matrícula nº 20140117, Engenheira Civil.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

- a - Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- b - Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- c - Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, CONTRATADOS e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº. PRC/032/2022, Dispensa de Licitação nº. PMC/010/2022, Processo Administrativo nº PMC/2571/2022 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

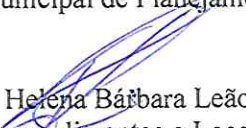
CLÁUSULA XV – DO FORO

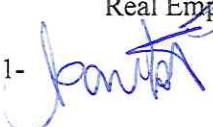
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 18 de fevereiro de 2022.


Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


Helena Bárbara Leão
Real Empreendimentos e Locações Ltda

TESTEMUNHAS: 1- 

2- 